

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 125, de 14 de março de 2016)

A descrição perimétrica e a área do terreno de que trata este Decreto são as seguintes: inicia-se na coordenada 310530:7748650, onde vira 117º à esquerda e segue por 16 m até a coordenada 310577:7748618, onde vira 53º à direita e segue por 85 m até a coordenada 310654:7748645 onde se finaliza a área embargada. O trecho da rede que percorre a propriedade totaliza uma extensão de 101 m de comprimento por 15 m de largura, totalizando uma área de servidão de 1.515 m².

DECRETO NE Nº 126, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da rede de distribuição rural, de 7,9 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Alterosa.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Alterosa, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da rede de distribuição rural, de 7,9 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Alterosa.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 126, de 14 de março de 2016)

A descrição perimétrica e a área dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

I – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade presumida de José Carlos dos Reis, com um ângulo de 80º21’ à direita, na coordenada UTM E382.736:N7.658.808, segue em linha reta por uma distância de 78m, até chegar à coordenada E382.714:N7.656.876; daí segue em linha reta por 1 m chegando a uma cerca de quatro fios farpados, que confronta com a propriedade presumida de Antônio Domingues Madeira, o embargante, na coordenada E382.710:N7.656.875, início do trecho embargado; daí segue então em linha reta por 93 m, até uma cerca de quatro fios farpados e após prossegue 1 m até a coordenada UTM E382.687:N7.656.968; daí segue em linha reta por 85 m até chegar a uma cerca de quatro fios farpados, trecho onde a mata é mais densa; daí segue em frente 3 m e encontra outra cerca de quatro fios farpados; daí segue em linha reta por 155 m até um córrego, próximo a uma árvore Jacarandá, na coordenada UTM E382.618:N7.657.198, ponto que confronta com a propriedade presumida de Paulo Cézar Moreira Cabral, término desta descrição que totaliza 337 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15m de largura, perfazendo-se assim uma área total de 5.055m²;

II – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade presumida de José Carlos dos Reis, o embargante, com um ângulo de 80º21’ à direita, na coordenada UTM E382.736:N7.656.808, início desta descrição; daí segue em linha reta por uma distância de 78 m, até chegar à coordenada E382.714:N7.656.876; daí segue em linha reta por 1 m chegando a uma cerca de quatro fios farpados, que confronta com a propriedade presumida de Antônio Domingues Madeira, na coordenada E382.710:N7.656.875, término desta descrição, que totaliza 79 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim uma área total de 1.185 m².

DECRETO NE Nº 127, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Homologa o Decreto Municipal nº 1.321, de 16 de janeiro de 2016, do Prefeito Municipal de Itamonte, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Inundações – 1.2.1.0.0.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as intensas precipitações pluviométricas que atingiram o Município no dia 15 de janeiro de 2016, ocasionaram inundação das vias públicas, prédios e logradouros, além de rompimento de ponte, causando danos e prejuízos nas áreas afetadas descritas no Formulário de Informações do Desastre que comprometeram a capacidade de resposta da administração pública municipal;

que como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.321, de 16 de janeiro de 2016, do Prefeito Municipal de Itamonte, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Inundações – 1.2.1.0.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2016.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## Atos do Governador

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 158, inciso II, e no art. 161, inciso I, ambos da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 188.485/2013, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica CJ/NAJ nº 434/2016 da Advocacia Geral do Estado, e **nega provimento** ao pedido de reconsideração aviado por **PAULO ROBERTO SOUSA DA COSTA**, Masp 1.255.869-8, mantendo o ato de demissão publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de novembro de 2015, em virtude da prática das transgressões disciplinares previstas no art. 144, III, c/c art. 149 e art. 150, XIV, XV, XXIII e XXXIII, cuja natureza é grave, na forma prevista pelo art. 151, inciso III c/c art. 152.§ 2º, incisos I a IV, o que caracteriza procedimento irregular de natureza grave previsto no art.158, inciso II, todos da Lei nº 5.406, de 1969, observado o disposto no artigo 116, parágrafo único da Lei Complementar 129, de 8 de novembro de 2013, ficando encerrada a matéria na esfera administrativa.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 158, inciso II, e no art. 161, inciso I, ambos da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 207.567/2012, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica CJ/NAJ nº 440/2016 da Advocacia Geral do Estado, e **nega provimento** ao pedido de reconsideração aviado por **RICHARD RODRIGUES PEREIRA**, Masp 1.114.674-3, mantendo o ato de demissão publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de novembro de 2015, em virtude da prática das transgressões disciplinares previstas no art. 144, inciso III, c/c art. 149 e art. 150, incisos XXIII, XXX, XXXIII (segunda parte), cuja natureza é grave, na forma prevista pelo art. 151, inciso III c/c art. 152.§ 2º, incisos I, II e III, o que caracteriza procedimento irregular de natureza grave previsto no art.158, inciso II e art. 159, inciso IX todos da Lei Estadual nº 5.406, de 1969, observado o disposto no artigo 116, parágrafo único da Lei Complementar 129, de 8 de novembro de 2013, ficando encerrada a matéria na esfera administrativa.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 158, inciso II, e no art. 161, inciso I, ambos da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 123.668/2010, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica CJ/NAJ nº 441/2016 da Advocacia Geral do Estado, e **nega provimento** ao pedido de reconsideração aviado por **PAULO AUGUSTO AZEVEDO**, Masp 294.699-4, mantendo o ato de demissão publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de outubro de 2015, em virtude da prática das transgressões disciplinares previstas no XXIII, XXX e XXXIV do art. 149 c/c 150, cuja natureza é grave, na forma prevista pelo art. 152, §2º, I a IV, enquadradas no art. 158, II, todos da Lei nº 5.406, de 1969, observado o disposto no artigo 116, parágrafo único da Lei Complementar 129, de 8 de novembro de 2013, ficando encerrada a matéria na esfera administrativa.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 158, inciso II, e no art. 161, inciso I, ambos da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 161.428/2012, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica CJ/NAJ nº 452/2016 da Advocacia Geral do Estado, e **nega provimento** ao pedido de reconsideração aviado por **SAULO OLIVEIRA MACHADO**, Masp nº 343.944-5, mantendo o ato de demissão publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de outubro de 2015, em virtude da prática das transgressões disciplinares previstas no art. 144, inciso III, c/c art. 150, incisos VI, XXIII e XXX, de natureza grave conforme art. 151, inciso III, c/c art. 152, § 2º, incisos II, III e IV, enquadradas no art. 158, inciso II, e art. 159, incisos VII e IX, todos da Lei 5.406/1969.

no exercício da competência prevista no art. 90, II, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 161, I, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e observado o artigo 116 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 184.974/2013, instaurado pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, acolhendo os fundamentos da Nota Jurídica C/NAJ nº 433/2016 da Advocacia Geral do Estado e dos Pareceres da Comissão Processante e do Corregedor-Geral de Polícia Civil, **demite CARLOS ALBERTO BRAZ**, Investigador de Polícia II, Nível II, Masp. 386.334-7, em razão da prática das condutas transgressivas elencadas no art. 144, incisos III e IV, art. 149 c/c art. 150, incisos XV e XXII, em consonância com o art. 151, inciso III, e art. 152, §2º, incisos I e II c/c art. 158, inciso II e art. 159, inciso II e IX todos da Lei Estadual 5.406, de 1969.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 161 da Lei 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 192.811/2013, instaurado pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, nos termos da Nota Jurídica CJ/NAJ nº 431/2016 da Advocacia Geral do Estado, acolhendo os fundamentos do relatório da Comissão Processante e a proposição do Corregedor-Geral da Polícia Civil, **demite ALEX SILVA DE SOUZA**, Masp nº 343.944-5, Investigador da Polícia Civil II, Nível Especial, do quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 144, inciso III c/c art. 149, art. 150, XXIII e XXXIV, art. 151, III, art. 152, § 2º, I, II, III e IV enquadradas no art. 158, inciso II, e no art. 159, II, todos da Lei 5.406/1969.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 161 da Lei 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 186.660/2015, instaurado pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, nos termos da Nota Jurídica CJ/NAJ nº 392/2016 da Advocacia Geral do Estado, acolhendo os fundamentos do relatório da Comissão Processante e a proposição do Corregedor-Geral da Polícia Civil, **demite JOSÉ EUSTAQUIO DOS SANTOS**, Masp nº 276.042-9, Investigador da Polícia Civil II, Nível Especial, do quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 144, inciso III c/c art. 149 e art. 150, XXIII; art. 151, III c/c art. 152, § 2º, I, II, III e IV, enquadradas no art. 158, inciso II, todos da Lei 5.406/1969.

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso III, da Constituição do Estado, em cumprimento ao acórdão nº 1.0024.13.255315-7/003, que revogou os efeitos da tutela antecipada, **torna sem efeito** o ato de nomeação de **SÉRGIO RICARDO FREIRE RAMOS**, Masp nº 1.195.035, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de julho de 2014.

**PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, acolhendo os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 142/2015 do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral do Estado, **dá parcial provimento** ao recurso interposto pelo 1º Tenente BM **SEBASTIÃO FABIO DE FARIA**, nº 096.528-5, do 2º BBM, para que a Comissão de Promoção de Oficiais apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma detalhada e objetiva, a fundamentação para o conceito conferido ao recorrente, em comparação com os conceitos atribuídos aos demais Oficiais classificados à sua frente no Quadro de Acesso – Dezembro/2013.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, acolhendo os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 170/2015 do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral do Estado, **dá parcial provimento** ao recurso interposto pelo 2º Sargento BM **GILDELAN COSTA DA CUNHA**, nº 132.030-8, do 2º BBM, para que a Comissão de Promoção de Praças apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma detalhada e objetiva, a fundamentação para o conceito conferido ao recorrente, em comparação com os conceitos atribuídos às demais Praças classificados à sua frente no Quadro de Acesso – Dezembro/2013.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

em cumprimento à tutela antecipada proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, nos autos da Ação Ordinária processo nº 5004454.67.2016.8.13.0024, nomeia, em caráter precário, em virtude de classificação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, para o provimento do cargo abaixo relacionado da Secretaria de Estado de Educação.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A**  
**EDUCAÇÃO FÍSICA**  
**METROPOLITANA B/BELO HORIZONTE**

CPF	Nome	Classif.	Vaga
062.826.586-75	Diego Christian Camargo Rosa	93º	ED 1080

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE Nº01/2011, os seguintes candidatos para os cargos da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO abaixo relacionados. O exame admissional dos candidatos abaixo nomeados será realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG nas datas e horários informados no endereço eletrônico: http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estagios/concursos-publicos/concurso-da-secretaria-de-estado-de-educacao-edital-seplag-see-n-01-2011.			
Professor de Educação Básica - Nível I - Grau A			
Arte/Artes			
Barbacena/Barroso			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
37271300678	Maria Aparecida Torres De Melo	3º	ED 165468
Diamantina/Carbonita			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
00903678632	Marlucia Gomes Paranhos	2º	ED 123432
Itajubá/Itajuba			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
31012598861	Renata Maria Silva Gomes De Oliveira	6º	ED 123431
Janauba/Janauba			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
57380139649	Maria Cleusa De Oliveira	7º	ED 123430
06093476677	Solange David Rocha	8º	ED 123429
Juiz De Fora/Juiz De Fora			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
05005645667	Tania Mara De Souza Pacheco	25º	ED 123428
09772763680	Joviana Fernandes Marques	26º	ED 123427